

33.2.0958705-6

Sociedade empresária limitada

Empresa de Pequeno Porte

00-2022/340359-8

28/04/2022 17:21:36

JUCERJA

Último arquivamento:

00004756745 - 04/02/2022

NIRE: 33.2.0958705-6

AMRX ENGENHARIA LTDA

Boleto(s): 104032110

Hash: F0A82DD6-0A86-4B8D-A3BB-4D27D2DCCE6F

Orgão	Calculado	Pago
Junta	413,00	413,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

AMRX ENGENHARIA LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

**Código
do Ato**

002

[illegible]**Requerente**

Nome:	Wilderson Xavier Silveira
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2226443543
E-mail:	diretoria@escriturar.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	28/04/2022
Data da 1ª entrada:	28/04/2022

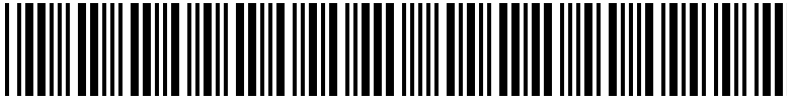
Rio de Janeiro

Local

28/04/2022

Data

Últimos Retornos

[illegible]

00-2022/340359-8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: AMRX ENGENHARIA LTDA

Nome Novo: INTEGRAL CONSTRUÇÃO E LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA

NIRE: 332.0958705-6 Protocolo: 00-2022/340359-8 Data do protocolo: 28/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/05/2022 SOB O NÚMERO 00004875746 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5685EB6CDB248B0992D7FA99C35C1650C1C308016E16BCEB275F0D3B72567100

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 2/8

AMRX ENGENHARIA LTDA.

CNPJ Nº 18.834.989/0001-02

NIRE: 33.2.09587056

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ALEX SARDINHA DA VEIGA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 12/01/1979, residente e domiciliado à Rodovia Amaral Peixoto, nº 93.570, Travessa Tamara, 21 – Condomínio São José da Aldeia, Bananciras, Araruama – RJ, CEP: 28.971-656, portador da cédula de identidade nº 11.398.015-5, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 081.568.197-64;

TIAGO SOUZA PAVÃO, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, nascido em 09/08/1981, residente e domiciliado à Rua Gal Belizário, nº 356, casa 13, Parque Hotel, Araruama/RJ, CEP: 28.981-554, portador da carteira de identidade nº 12.425.541-5, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 092.729.037-50.

Sócios componentes da sociedade limitada “AMRX ENGENHARIA LTDA”, com sede na cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Mário Vasconcelos, nº 346 – sala 206 CEP 28.979-132, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 18.834.989/0001-02, com seu Contrato social arquivado na JUCERJA sob o nº. 33.2.0958705-6, resolvem de comum acordo, alterar e consolidar o contrato social, conforme cláusulas e condições que a seguir estipulam, aceita e outorga reciprocamente:

Primeira cláusula: Retifica-se neste ato a Primeira Cláusula da Quinta Alteração Contratual, na qual dispõe sobre a transferência de quotas.

Salienta-se que ao analisar a transferência das mesmas, houve um equívoco em sua redação, relatando, no entanto, “O sócio **RUY FRANCISCO NOVELLINO DA SILVA TORRES**, que possui 125.000 (cento e vinte e cinco mil) quotas, cede por transferência não onerosa, a sua totalidade de participação societária para o sócio **ALEX SARDINHA DA VEIGA**”. Diante do eventual equívoco retifica-se a referente cláusula para a seguinte redação:

O sócio **RUY FRANCISCO NOVELLINO DA SILVA TORRES**, que possui 125.000 (cento e vinte e cinco mil) quotas, cede e transfere por permuta, a sua totalidade de participação societária para o sócio **ALEX SARDINHA DA VEIGA**; que assume todo o passivo da sociedade, conforme pactuado na Ata de Assembleia firmada em 28/12/2021, retirando-se da sociedade pago e satisfeito de todos os seus direitos e haveres sem ter nada a reclamar da sociedade seja em que tempo for.

Segunda cláusula: Retifica-se neste ato a Segunda Cláusula da Quinta Alteração Contratual, na qual dispõe sobre a transferência de quotas.

Salienta-se que ao analisar a transferência das mesmas, houve um equívoco em sua redação, relatando, no entanto, “O sócio **MARCELO ALEXANDRE TEIXEIRA MONSANTO**, que possui 125.000 (cento e vinte e cinco mil) quotas, cede por transferência não onerosa, a sua totalidade de participação societária para o sócio **ALEX SARDINHA DA VEIGA**”. Diante do eventual equívoco retifica-se a referente cláusula para a seguinte redação:

O sócio **MARCELO ALEXANDRE TEIXEIRA MONSANTO**, que possui 125.000 (cento e vinte e cinco mil) quotas, cede e transfere por permuta, a sua totalidade de participação societária para o sócio **ALEX SARDINHA DA VEIGA**; que assume todo o passivo da sociedade, conforme pactuado na Ata de Assembleia firmada em 28/12/2021, retirando-se da sociedade pago e satisfeito de todos os seus direitos e haveres sem ter nada a reclamar da sociedade seja em que tempo for.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: AMRX ENGENHARIA LTDA

Nome Novo: INTEGRAL CONSTRUÇÃO E LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA

NIRE: 332.0958705-6 Protocolo: 00-2022/340359-8 Data do protocolo: 28/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/05/2022 SOB O NÚMERO 00004875746 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5685EB6CDB248B0992D7FA99C35C1650C1C308016E16BCEB275F0D3B72567100

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Tercera cláusula: O sócio **TIAGO SOUZA PAVÃO**, possuidor de 125.000 (cento e vinte e cinco mil) quotas, cede e transfere por permuta, a sua totalidade de participação societária para o sócio **ALEX SARDINHA DA VEIGA**; que assume todo o passivo da sociedade, conforme pactuado na Ata de Assembleia firmada em 28/12/2021, retirando-se da sociedade pago e satisfeito de todos os seus direitos e haveres sem ter nada a reclamar da sociedade seja em que tempo for.

Quarta cláusula: Fica neste ato aportado ao capital social a importância de **R\$ 536.544,00** (quinhentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) proveniente dos lucros acumulados extraída do Balanço Patrimonial do exercício de 2020.

Parágrafo único: Com o aporte informado acima, o capital social que era na importância de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) passa a ter a seguinte redação:

O capital social será na importância de **R\$ 1.036.544,00** (um milhão, trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), dividido em **1.036.544** (um milhão, trinta e seis mil, quinhentas e quarenta e quatro) quotas, no valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada, subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente nacional:

SÓCIO ÚNICO	PARTICIPAÇÃO	COTAS	VALOR R\$
ALEX SARDINHA DA VEIGA	100,00%	1.036.544	1.036.544,00
TOTAL	100,00%	1.036.544	1.036.544,00

Parágrafo Primeiro: O sócio único, detentor de 100% (cem por cento) do capital social, de acordo com a Instrução Normativa DREI 63, de 11 de junho de 2019, decide que a sociedade permanecerá unipessoal.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada a importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

Quinta cláusula: Fica neste ato alterada a razão social para **"INTEGRAL CONSTRUÇÃO E LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA"**

Sexta cláusula: Fica neste ato alterado o endereço para a **AVENIDA PRESIDENTE EURICO GASPAR DUTRA, Nº 567 - BAIRRO PONTINHA - ARARUAMA/RJ - CEP 28.981-820.**

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Primeira cláusula: Sob a denominação social de **"INTEGRAL CONSTRUÇÃO E LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA"** fica constituída a sociedade limitada unipessoal que regerá pelo presente contrato e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Segunda cláusula: A sociedade limitada unipessoal tem sua sede e foro jurídico, e deverá funcionar na cidade de Araruama - Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Eurico Gaspar Dutra, nº 567 - Bairro Pontinha - CEP 28.981-820, podendo, porém, abrir filiais, sucursais e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

Terceira cláusula: O objeto social é a prestação de serviços no ramo da construção civil, podendo construir edificações, pontes, viadutos, reparos estruturais, pavimentação, terraplenagem, dragagem, drenagem, saneamento, projetos em geral, arquitetura, locação e arrendamento de máquinas, veículos leves e pesados, mão de obra especializada, transporte, comercialização de materiais de construção em geral, artefatos de cimento e exploração de produtos minerais, coleta, transporte, tratamento, estocagem e destinação de resíduos sólidos, limpeza pública em geral, recuperação de passivo ambiental, usinagem de concreto asfáltico, construção de barragens e represas para geração de energia elétrica e participações em outras empresas, segurança do trabalho, obedecidas as normas da legislação em vigor, tendo como atividade principal preponderante construção civil pesada.

Quarta cláusula: O capital social é na importância de R\$ 1.036.544,00 (um milhão, trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), dividido em 1.036.544 (um milhão, trinta e seis mil e quinhentas e quarenta e quatro) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional:

SÓCIO ÚNICO	PARTICIPAÇÃO	COTAS	VALOR R\$
ALEX SARDINHA DA VEIGA	100,00%	1.036.544	1.036.544,00
TOTAL	100,00%	1.036.544	1.036.544,00

Parágrafo Primeiro: O sócio único, detentor de 100% (cem por cento) do capital social, de acordo com a Instrução Normativa DREI 63, de 11 de junho de 2019, decide que a sociedade permanecerá unipessoal.

Quinta cláusula: A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada a importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

Parágrafo único: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Sexta cláusula: A administração da sociedade limitada unipessoal será atribuída ao sócio único ALEX SARDINHA DA VEIGA, dispensado de caução, assinando isoladamente, todos os documentos dos setores administrativo e financeiro da empresa, sem qualquer restrição, podendo, portanto, representar a sociedade em Juízo ou fora dele, firmar contratos de qualquer natureza, movimentar contas bancárias e praticar todos os atos de interesse da sociedade, sendo-lhe atribuída uma retirada mensal pró-labore, de acordo com as suas responsabilidades e na proporção em que a situação financeira da sociedade a permita.

Parágrafo Primeiro: Será atribuída ao administrador, uma retirada mensal pró-labore, de acordo com as suas responsabilidades e na proporção em que a situação financeira da sociedade a permita.

Parágrafo Segundo: O sócio único ALEX SARDINHA DA VEIGA, representará a empresa perante aos órgãos Públicos.

Sétima cláusula: Ao final de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, será levantado um Balanço Geral da Sociedade, os lucros então apurados serão distribuídos ao sócio único na proporção de suas quotas, ou permanecerão ao todo ou em parte na própria sociedade para constituição de reservas ou incorporação ao Capital Social. Ocorrendo prejuízos, estes serão suportados pelo sócio único, na proporção de suas quotas.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Oitava cláusula: O uso do nome empresarial compete ao sócio único ao qual somente o poderá usar para fins estritamente de interesse social, sendo vedado seu emprego em quaisquer operações de favor, tais como avais, endossos, fianças, etc.; que se realizadas, não trarão, em hipótese alguma, qualquer obrigação para a sociedade.

Nona cláusula: O Balanço Geral será levantado, anualmente, em 31 de dezembro, devendo ser sempre assinado pelos sócios administradores.

§ 1º - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

§ 2º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios administradores deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Décima Cláusula: Em caso de falecimento ou interdição do sócio único, a sociedade não se dissolverá, passando as quotas do sócio a ser de propriedade de seus herdeiros e sucessores. Um representante indicado dentre os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou interdito será imediatamente eleito administrador da sociedade em substituição e com os mesmos poderes do sócio interdito ou falecido. Os herdeiros e sucessores poderão deliberar a substituição do administrador por eles indicado. Caso os herdeiros ou sucessores optem por não ingressar na sociedade, o pagamento dos haveres sociais será feito em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o evento, com base em balanço especial a ser levantado na data do evento.

Décima Primeira cláusula: A sociedade limitada unipessoal que iniciou as suas atividades em 03/04/2013, terá duração por tempo indeterminado, dissolvendo-se pela vontade expressa do sócio único.

Décima Segunda cláusula: O sócio único poderá a qualquer momento alterar o contrato social, para qualquer fim, inclusive para constituir administradores e procuradores.

Décima Terceira cláusula: Em caso de liquidação da sociedade, o sócio único nomeará um liquidante com poderes para realizar o Ativo e liquidar o Passivo, procedendo este de acordo com a legislação pertinente.

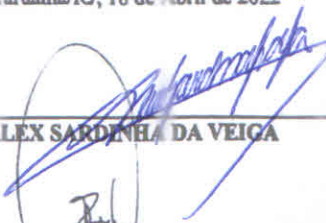
Décima Quarta cláusula: O sócio único declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade limitada unipessoal por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1011 § 1º CC/2002).

Décima Quinta cláusula: O sócio único declara para todos os efeitos legais, que não está impedido, nos termos da lei e da cláusula décima quarta deste contrato, de exercer as atividades que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

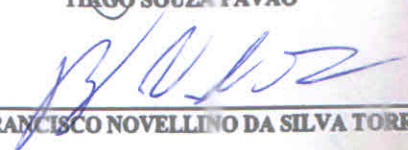
Décima Sexta cláusula: Fica eleito o foro do Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, aprovam-no e se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento do presente contrato, assinando-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Araruama/RJ, 18 de Abril de 2022


ALEX SARDENHA DA VEIGA


TIAGO SOUZA PAVÃO


RUY FRANCISCO NOVELLINO DA SILVA TORRES


MARCELO ALEXANDRE TEIXEIRA MONSANTO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: AMRX ENGENHARIA LTDA

Nome Novo: INTEGRAL CONSTRUÇÃO E LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA

NIRE: 332.0958705-6 Protocolo: 00-2022/340359-8 Data do protocolo: 28/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/05/2022 SOB O NÚMERO 00004875746 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5685EB6CDB248B0992D7FA99C35C1650C1C308016E16BCEB275F0D3B72567100

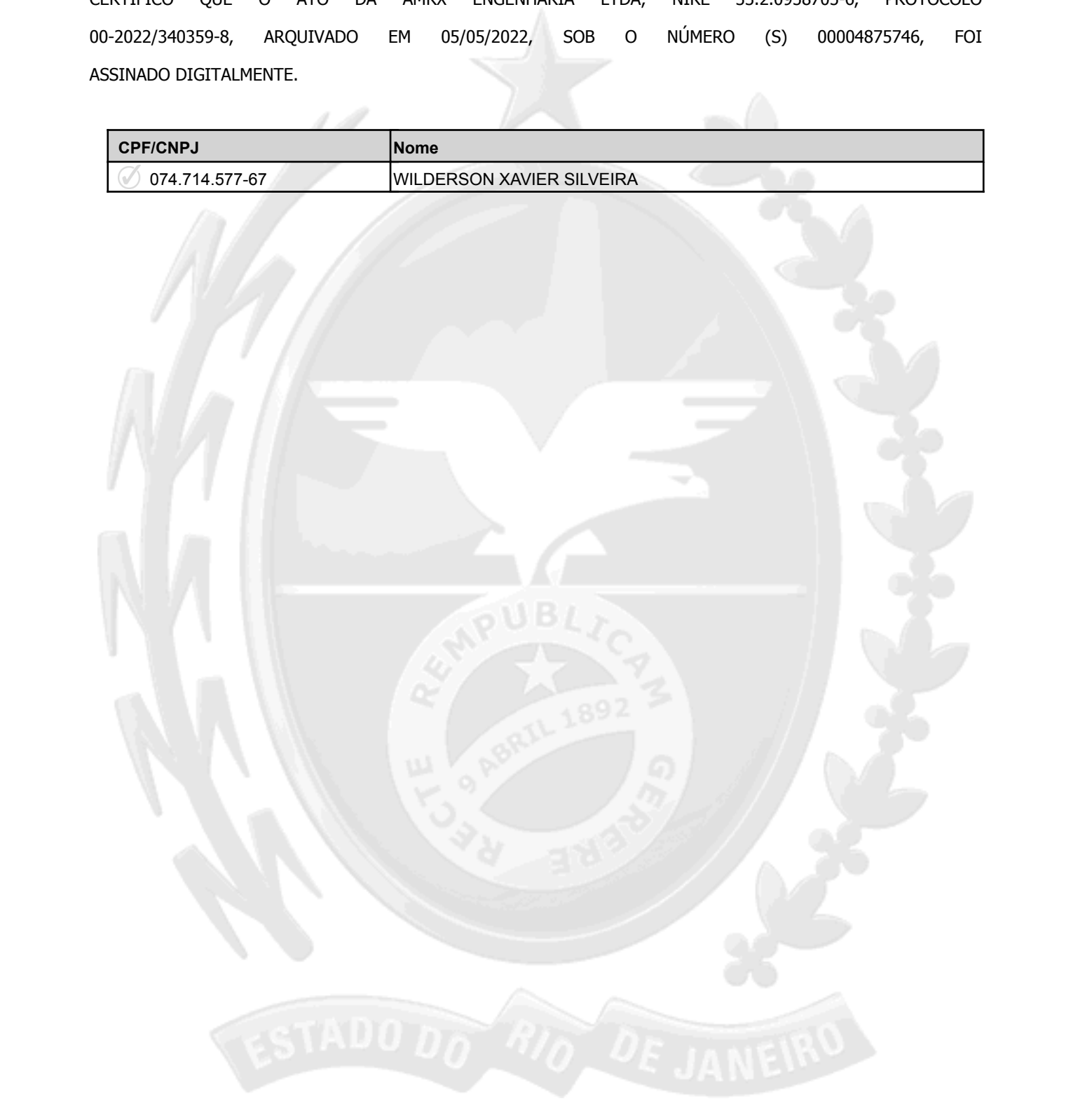
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



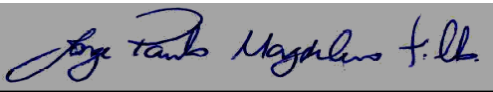
IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA AMRX ENGENHARIA LTDA, NIRE 33.2.0958705-6, PROTOCOLO 00-2022/340359-8, ARQUIVADO EM 05/05/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004875746, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
 074.714.577-67	WILDERSON XAVIER SILVEIRA



05 de maio de 2022.



Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0958705-6

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nome

INTEGRAL CONSTRUÇÃO E LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ANA CLÁUDIA BRANDÃO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00005502750	18.834.989/0001-02	Avenida PRESIDENTE EURICO GASPAR DUTRA 567	PONTINHA	Araruama	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX



Jorge Paulo Magdaleno Filho

SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Nº do Protocolo

00-2023/411745-1

JUCERJA

Último arquivamento:
00004875746 - 05/05/2022

NIRE: 33.2.0958705-6

INTEGRAL CONSTRUÇÃO E LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA

Boleto(s):

Hash: 2DCDB3EA-29F1-4771-B4F5-903F7DB35A9F

Órgão	Calculado	Pago
Junta	439,00	439,00
DNRC	0,00	0,00

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Deferido em 30/05/2023 e arquivado em 30/05/2023

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

7

1/1

1

**INTEGRAL CONSTRUÇÃO E
LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA.**

CNPJ Nº 18.834.989/0001-02

NIRE: 33.2.0958705-6

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ALEX SARDINHA DA VEIGA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 12/01/1979, residente e domiciliado à Rodovia Amaral Peixoto, nº 93.570, Travessa Tamara, 21 – Condomínio São José da Aldeia, Bananeiras, Araruama – RJ, CEP: 28.971-656, portador da cédula de identidade nº 11.398.015-5, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 081.568.197-64;

Sócio único da sociedade limitada unipessoal “**INTEGRAL CONSTRUÇÃO E LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA**”, com sede na cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Presidente Eurico Gaspar Dutra, nº 567 - Bairro Pontinha – CEP 28.981-820, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 18.834.989/0001-02, com seu Contrato social arquivado na JUCERJA sob o nº. 33.2.0958705-6, resolve de comum acordo, alterar e consolidar o contrato social, conforme cláusulas e condições que a seguir estipula, aceita e outorga:

Primeira cláusula: Fica neste ato aportado ao capital social a importância de **R\$ 650.722,00 (seiscentos e cinquenta mil, setecentos e vinte e dois reais)** proveniente da Reserva de Capital extraída do Balanço Patrimonial do exercício de 2022.

Parágrafo único: Com o aporte informado acima, o capital social que era na importância de **R\$ 1.036.544,00 (um milhão, trinta e seis mil e quinhentos e quarenta e quatro reais)** passa a ter a seguinte redação:

O capital social será na importância de **R\$ 1.687.266,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil e duzentos e sessenta e seis reais)**, dividido em 1.687.266 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil e duzentos e sessenta e seis) quotas, no valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** cada, subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente nacional:

SÓCIO ÚNICO	PARTICIPAÇÃO	COTAS	VALOR R\$
ALEX SARDINHA DA VEIGA	100,00%	1.687.266	1.687.266,00
TOTAL	100,00%	1.687.266	1.687.266,00

Parágrafo Primeiro: O sócio único, detentor de 100% (cem por cento) do capital social, de acordo com a Instrução Normativa DREI 63, de 11 de junho de 2019, decide que a sociedade permanecerá unipessoal.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada a importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Primeira cláusula: A sociedade limitada unipessoal tem como razão social o nome “**INTEGRAL CONSTRUÇÃO E LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA**”.

Segunda cláusula: A sociedade limitada unipessoal tem sua sede e foro jurídico na cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Presidente Eurico Gaspar Dutra, nº 567 - Bairro Pontinha – CEP 28.981-820, podendo, porém, abrir filiais, sucursais e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

Terceira cláusula: O objeto social é a prestação de serviços no ramo da construção civil, podendo construir edificações, pontes, viadutos, reparos estruturais, pavimentação, terraplenagem, dragagem, drenagem, saneamento, projetos em geral, arquitetura, locação e arrendamento de máquinas, veículos leves e pesados, mão de obra especializada, transporte, comercialização de materiais de construção em geral, artefatos de cimento e exploração de produtos minerais, coleta, transporte, tratamento, estocagem e destinação de resíduos sólidos, limpeza pública em geral, recuperação de passivo ambiental, usinagem de concreto asfáltico, construção de barragens e represas para geração de energia elétrica e participações em outras empresas, segurança do trabalho, obedecidas as normas da legislação em vigor, tendo como atividade principal preponderante construção civil pesada.

Quarta cláusula: O capital social é na importância de R\$ 1.687.266,00 (hum milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e seis reais), dividido em 1.687.266 (hum milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e seis) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional:

SÓCIO ÚNICO	PARTIC.(%)	COTAS	VALOR R\$
ALEX SARDINHA DA VEIGA	100,00%	1.687.266	1.687.266,00
TOTAL	100,00%	1.687.266	1.687.266,00

Parágrafo Primeiro: O sócio único, detentor de 100% (cem por cento) do capital social, de acordo com a Instrução Normativa DREI 63, de 11 de junho de 2019, decide que a sociedade permanecerá unipessoal.

Quinta cláusula: A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada a importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

Parágrafo único: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Sexta cláusula: A administração da sociedade limitada unipessoal será atribuída ao sócio único **ALEX SARDINHA DA VEIGA**, dispensado de caução, **assinando isoladamente**, todos os documentos dos setores administrativo e financeiro da empresa, sem qualquer restrição, podendo, portanto, representar a sociedade em Juízo ou fora dele, firmar contratos de qualquer natureza, movimentar contas bancárias e praticar todos os atos de interesse da sociedade, sendo-lhe atribuída uma retirada mensal pró-labore, de acordo com as suas responsabilidades e na proporção em que a situação financeira da sociedade a permita.

Parágrafo Primeiro: Será atribuída ao administrador, uma retirada mensal pró-labore, de acordo com as suas responsabilidades e na proporção em que a situação financeira da sociedade a permita.

Parágrafo Segundo: O sócio único **ALEX SARDINHA DA VEIGA**, representará a empresa perante aos órgãos Públicos.

Sétima cláusula: Ao final de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, será levantado um Balanço Geral da Sociedade, os lucros então apurados serão distribuídos ao sócio único na proporção de suas quotas, ou permanecerão ao todo ou em parte na própria sociedade para constituição de reservas ou incorporação ao Capital Social. Ocorrendo prejuízos, estes serão suportados pelo sócio único, na proporção de suas quotas.

Oitava cláusula: O uso do nome empresarial compete ao sócio único ao qual somente o poderá usar para fins estritamente de interesse social, sendo vedado seu emprego em quaisquer operações de favor, tais como avais, endossos, fianças, etc.; que se realizadas, não trarão, em hipótese alguma, qualquer obrigação para a sociedade.

Nona cláusula: O Balanço Geral será levantado, anualmente, em 31 de dezembro, devendo ser sempre assinado pelos sócios administradores.

Parágrafo Primeiro: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio único prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo ao sócio único os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Segundo: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio único deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

Décima Cláusula: Em caso de falecimento ou interdição do sócio único, a sociedade não se dissolverá, passando as quotas do sócio a ser de propriedade de seus herdeiros e sucessores. Um representante indicado dentre os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou interdito será imediatamente eleito administrador da sociedade em substituição e com os mesmos poderes do sócio interdito ou falecido. Os herdeiros e sucessores poderão deliberar a substituição do administrador por eles indicado. Caso os herdeiros ou sucessores optem por não ingressar na sociedade, o pagamento dos haveres sociais será feito em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o evento, com base em balanço especial a ser levantado na data do evento.

Décima Primeira cláusula: A sociedade limitada unipessoal que iniciou as suas atividades em 03/04/2013, terá duração por tempo indeterminado, dissolvendo-se pela vontade expressa do sócio único.

Décima Segunda cláusula: O sócio único poderá a qualquer momento alterar o contrato social, para qualquer fim, inclusive para constituir administradores e procuradores.

Décima Terceira cláusula: Em caso de liquidação da sociedade, o sócio único nomeará um liquidante com poderes para realizar o Ativo e liquidar o Passivo, procedendo este de acordo com a legislação pertinente.

Décima Quarta cláusula: O sócio único declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade limitada unipessoal por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1011§ 1º CC/2002).

Décima Quinta cláusula: O sócio único declara para todos os efeitos legais, que não está impedido, nos termos da lei e da **cláusula décima quarta** deste contrato, de exercer as atividades que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

Décima Sexta cláusula: Fica eleito o foro do Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Araruama/RJ, 23 de maio de 2023.



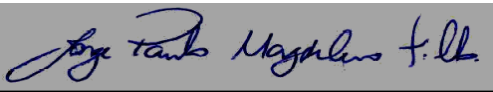
ALEX SARDINHA DA VEIGA
Sócio único

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA INTEGRAL CONSTRUÇÃO E LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA, NIRE 33.2.0958705-6, PROTOCOLO 00-2023/411745-1, ARQUIVADO EM 30/05/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005502750, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
 081.568.197-64	ALEX SARDINHA DA VEIGA

30 de maio de 2023.



Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RJ

NOME
ALEX SARDINHA DA VEIGA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
113980155 IFP RJ

CPF
081.568.197-64

DATA NASCIMENTO
12/01/1979

FILIAÇÃO
ISMAR FERNANDES DA VEIGA

SILVIA REGINA SARDINHA DA V
EIGA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
00193725321

VALIDADE
11/12/2025

1ª HABILITAÇÃO
30/07/1997

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2106345396

2106345396

2106345396

OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
30/12/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

05809465546
RJ636567176

RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RJ

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2346354093



NOME

ANA PAULA VENTURI SILVA DANTAS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

273393975 DIC RJ

CPF

537.488.916-87

DATA NASCIMENTO

13/04/1968

FILIAÇÃO

JAIR FERREIRA DA SILVA

ANA LUCIA VENTURI SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

02300933445

VALIDADE

14/03/2027

1ª HABILITAÇÃO

10/03/1993



2346354093

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

SAO PEDRO DA ALDEIA, RJ

DATA EMISSÃO

16/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

80195654245
RJ306143780

RIO DE JANEIRO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

T R A S L A D O

LIVRO SB 1404 FOLHAS 095 – 096 ATO – 031 DATA 06.05.2024

PROCURAÇÃO - bastante que faz: **INTEGRAL CONSTRUÇÃO E LOGISTICA EMPRESARIAL LTDA**, na forma abaixo.

Aos seis dias do mês de maio ano de dois mil e vinte e quatro, (06.05.2024), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nesta Serventia do 15º Ofício de Notas, situado na Av. das Américas nº500, Bloco "11", Loja 106 na Barra da Tijuca/RJ, sendo Tabeliã **Fernanda de Freitas Leitão**, e perante mim, **Ricardo Chaves de Carvalho**, Tabelião Substituto Matrícula 94/1354, compareceu como outorgante: **INTEGRAL CONSTRUÇÃO E LOGISTICA EMPRESARIAL LTDA**, com sede na Av. Presidente Eurico Gaspar Dutra nº 567, Bairro Pontinha, na Cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no **CNPJ sob o nº 18.834.989/0001-02**, neste ato representada na conformidade da 7ª Alteração contratual datada de 23.05.2023, devidamente registrado em 30.05.2023, sob o nº 00005502750, NIRE nº 332.0958705-6, por seu Diretor Sócio **Alex Sardinha da Veiga**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, declarando ser convivente em união estável, nascido em 12.01.1979, filho de Ismar Fernandes da Veiga e de Silvia Regina Sardinha da Veiga portador da carteira nacional de habilitação - CNH nº 00193725321, expedida pelo Detran/RJ, em 30.12.2020 e da identidade nº 11.398.015-5, expedida pelo DIC-Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 081.568.197-64, residente e domiciliado na Rodovia Amaral Peixoto nº 93.570, Travessa Tâmara nº 21, no Condomínio São José D'Aldeia, Bairro Bananeiras, em Araruama, neste Estado; a presente qualificada e identificada pelos documentos que me foram apresentados do que dou fé. E, perante mim pelo representante da Outorgante me foi dito que por este público instrumento de procuração nomeia e constitui sua bastante procuradora: **ANA PAULA**

Rua do Ouvidor, 89 - Centro - CEP 20040-030 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Tels.: 55 21 3233-2600 / 3852- 8989
Av. das Américas, 500, Bl. 11, Lj. 106 - Downtown - Barra da Tijuca - CEP 22640-100 - Tel.: 55 21 3154-7161

www.cartorio15.com.br
faleconosco@cartorio15.com.br



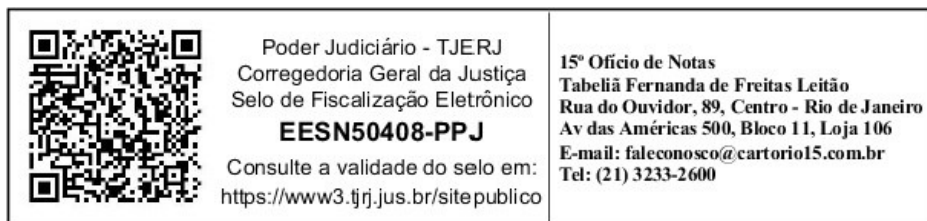
VENTURI SILVA DANTAS, brasileira, casada, auxiliar administrativo, portadora da carteira de identidade nº 27.339.397-5, expedida pelo DIC-DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 537.488.916-87, com endereço comercial na sede da Outorgante, com poderes específicos para representar a Outorgante perante quaisquer pessoas jurídicas, públicas ou privadas, como também atuar perante repartições públicas, Federais, Estaduais e Municipais, inclusive junto ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte - DNIT, podendo requerer e retirar certidões, dar vistas, proceder quanto à inscrições e/ou renovações de registros cadastrais, como também representá-la em visitas técnicas e licitações, em todas as suas fases, inclusive após adjudicações, constituir mandatários para as mesmas, interpor recursos ou manifestar-se quanto a sua desistência, retirar editais, assinar atas, firmar declarações e demais documentos de habilitação e/ou propostas relacionados com quaisquer processos licitatórios, assinar contratos provenientes de licitações, representá-la perante bancos em geral, inclusive perante o CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, perante o Banco Itaú S.A., Banco Bradesco S.A, Banco Santander S.A., Banco do Brasil S.A., SICOOB, podendo, abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias, cadastrar senhas e retirar cartões magnéticos, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, ordenando pagamentos por carta ou qualquer outro meio, praticar, efetuar transações na área de câmbio e quaisquer outras; receber juros e correções monetárias; atualizar cadastros; enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, que dará tudo por bom, firme e valioso, como se presente fosse, sendo vedado o seu substabelecimento no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. **O presente Instrumento é valido por dois anos a partir desta data.** Certifico que pelo presente ato são devidas as seguintes custas: (procuração - bens móveis e imóveis -

Rua do Ouvidor, 89 - Centro - CEP 20040-030 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Tels.: 55 21 3233-2600 / 3852- 8989
Av. das Américas, 500, Bl. 11, Lj. 106 - Downtown - Barra da Tijuca - CEP 22640-100 - Tel.: 55 21 3154-7161

www.cartorio15.com.br
faleconosco@cartorio15.com.br



tabela 7 item 2 sub item b: R\$ 337,10); (20% FETJ: R\$ 67,42); (5% FUNPERJ: R\$ 16,85); (5% FUNDPERJ: R\$ 16,85); (ISS: R\$ 18,09); (6% FUNARPEN: R\$ 20,22); (2% PMCMV e atos gratuitos: R\$ 6,74); (distribuição: R\$ 42,22); Selo: R\$ 2,59; Totalizando R\$528,08, que serão recolhidos na forma determinada pela Corregedoria da Justiça. Assim disse do que dou fé e me pediu que lhes lavrasse a presente e dispensou as testemunhas. **Eu, RICARDO CHAVES DE CARVALHO, Tabelião Substituto - Matrícula 94/1354**, lavrei, li o presente ato colhendo as assinaturas. ASSINADO: **INTEGRAL CONSTRUÇÃO E LOGISTICA EMPRESARIAL LTDA - Sócio - Alex Sardinha da Veiga. NADA MAIS se continha na PROCURAÇÃO** aqui bem e FIELMENTE TRANSCRITA E TRASLADADA NESTA MESMA DATA, através de sistema de computação, conforme Art. 41, da Lei nº 8.935, de 18.11.1994. Eu, **Ricardo Chaves de Carvalho, Tabelião Substituto - Matrícula 94-1354**, subscrevo e assino, em público e raso.



Assinado digitalmente por:
RICARDO CHAVES DE CARVALHO
CPF: 548.392.037-68
Certificado emitido por AC Notarial RFB G4
Data: 06/05/2024 16:57:15 -03:00



Rua do Ouvidor, 89 - Centro - CEP 20040-030 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Tels.: 55 21 3233-2600 / 3852- 8989
Av. das Américas, 500, Bl. 11, Lj. 106 - Downtown - Barra da Tijuca - CEP 22640-100 - Tel.: 55 21 3154-7161

www.cartorio15.com.br
faleconosco@cartorio15.com.br



Esse documento foi assinado por RICARDO CHAVES DE CARVALHO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código UJCUW-2D8RC-MN54Z-S9TDG





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: UJCUW-2D8RC-MN54Z-S9TDG

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ RICARDO CHAVES DE CARVALHO (CPF 548.392.037-68) em 06/05/2024 16:57

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/UJCUW-2D8RC-MN54Z-S9TDG>

CONSÓRCIO NOVO CIRCO

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

NOVA ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.589.462/0001-00, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 1.146, Salas 502/504, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.071-002, neste ato representada por representada por seu Diretor GERALDO ANDRÉ DE MIRANDA SANTOS, brasileiro, solteiro, industrial, RG nº 00778644007, SSP/RJ, CPF nº 031.325.757-47, residente e domiciliado na Rua Otávio Carneiro, nº 45, Quadra C, Lote 10, Pontinha, Araruama, RJ, 28982-105, doravante designada simplesmente “**NOVA ORIENTE**”; e

INTEGRAL CONSTRUCAO E LOGISTICA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.834.989/0001-02, com sede a Avenida Presidente Eurico Gaspar Dutra, nº 567 – Pontinha, Araruama – RJ, CEP 28.981-820, neste ato representada pelo seu titular o Sr. ALEX SARDINHA DA VEIGA, portador da cédula de identidade nº 11.398.015-5, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 081.568.197-6, residente e domiciliado a Rodovia Amaral Peixoto, nº 93.570, Travessa Tamara, 21, Condomínio São José da Aldeia, Bananeiras, Araruama - RJ, CEP: 28.971-656, doravante designada simplesmente “**INTEGRAL**”;

NOVA ORIENTE e INTEGRAL doravante denominadas individualmente como **CONSORCIADA** e, em conjunto, como **CONSORCIADAS**.

CONSIDERANDO QUE:

a) **A Secretaria de Estados das Cidades** publicou o **Edital de Licitação – Concorrência Eletrônica nº 001/2024**, Processo SEI nº 510001/000641/2024, com o objetivo na contratação de empresa especializada para Elaboração de projeto executivo e execução dos serviços de obras de ampliação e modernização do circo cultural Chatuba em Mesquita.

b) **NOVA ORIENTE e INTEGRAL** têm interesse em participar da LICITAÇÃO, através de um consórcio, conjugando esforços no sentido de apresentar proposta competitiva na referida LICITAÇÃO.

CONSÓRCIO NOVO CIRCO

c) **A NOVA ORIENTE e INTEGRAL** têm extensa e comprovada experiência em obras da construção civil, saneamento básico, terraplenagem, pavimentação, construção de estradas e vias urbanas, obras de arte especiais, serviços contínuos de conservação, restauração, melhorias operacionais e manutenção de obras de contenção em encostas, ou seja, obras de engenharia em todas as suas modalidades.

d) **A NOVA ORIENTE e INTEGRAL**, caso venham a ser declaradas vencedoras do certame licitatório, irão executar conjuntamente os referidos serviços.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 É objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO o estabelecimento das condições através das quais as **CONSORCIADAS**, conjuntamente, apresentarão a proposta para atender a elaboração de projeto executivo e execução dos serviços de obras de ampliação e modernização do circo cultural Chatuba, em Mesquita, conforme descrito na alínea “a” acima.

1.1.1 O objeto do **CONSÓRCIO** será restrito ao OBJETO do **Edital de Concorrência nº 001/ 2024**.

1.1.2 As **CONSORCIADAS** declaram que não participam e, estando este em vigor, não participarão da mesma LICITAÇÃO de outra forma, que não no presente **CONSÓRCIO** (seja isoladamente, seja em CONSÓRCIO, seja através de interposta pessoa). Declaram, mais, que nenhum profissional de seus quadros participa ou participará em mais de uma empresa ou em mais de um consórcio para esta LICITAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS CONSORCIADAS

2.1 As **CONSORCIADAS** desde já se comprometem, em sendo declaradas vencedoras da LICITAÇÃO, e antes da assinatura com a Secretaria de Estado de Cidades - **SECID** do contrato sob o regime de empreitada por preço unitário, a celebrarem um CONTRATO DE

CONSÓRCIO NOVO CIRCO

CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, aprovado por seus órgãos responsáveis pela alienação dos seus bens dos seus ativos permanentes, na forma da legislação vigente e do Edital, o qual será devidamente registrado no órgão oficial competente e sua certidão devidamente publicada.

2.2 As **CONSORCIADAS** desde já assumem que serão ativa e solidariamente responsáveis por todas as ações praticadas e obrigações assumidas por qualquer uma delas, seja na fase da licitação ou decorrentes do CONTRATO DO TIPO MENOR PREÇO sob o regime DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO a ser celebrado com a Secretaria de Estado de Cidades - **SECID** de acordo com seus termos, caso sejam declaradas vencedoras da LICITAÇÃO.

2.3 As **CONSORCIADAS** se comprometem a manter sigilo quanto às informações geradas durante a vigência deste instrumento e pertinentes ao seu objeto, não as divulgando a terceiros sob qualquer forma e a qualquer tempo, bem como, não usar as informações trocadas entre elas para finalidades que não sejam as do desenvolvimento do seu objeto.

2.4 As **CONSORCIADAS** se comprometem, quando da elaboração da proposta, a levar em consideração a necessidade de apresentarem as melhores condições técnico-comerciais, tendo em vista a consecução dos objetivos deste instrumento.

2.5 O presente instrumento obriga a todos os sucessores, a qualquer título, nos direitos e obrigações ora assumidas pelas **CONSORCIADAS**.

2.6 As **CONSORCIADAS** comprometem-se a não alterar a constituição ou composição do presente **CONSÓRCIO** sem a prévia anuência da Secretaria de Estado de Cidades - **SECID**, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

2.7 Cada **CONSORCIADA** será responsável pelo fornecimento e alocação dos recursos necessários a execução do empreendimento, inclusive dos aportes financeiros, bem como participarão das despesas comuns nas proporções de suas participações no consórcio, definida no item 4.1, abaixo.

CONSÓRCIO NOVO CIRCO

2.8 As **CONSORCIADAS** serão, também, responsáveis, caso venham a ter sua proposta declarada vencedora da LICITAÇÃO e contratadas, pela execução conjunta das obras e serviços daí decorrentes, de forma plena e sem divisão física de escopo.

2.9 Cada **CONSORCIADA** responde pela veracidade dos documentos que apresentar, respondendo pelas consequências, de ordem civil e criminal, caso tal não se verifique.

CLÁUSULA TERCEIRA - NATUREZA E DESIGNAÇÃO

3.1 O **CONSÓRCIO** não se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem adotará denominação própria, diferente das de seus integrantes, e apenas para efeito de sua identificação usará a designação fantasia de “**Consórcio Novo Circo**” neste instrumento denominado simplesmente **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA QUARTA - PARTICIPAÇÃO

4.1 As **CONSORCIADAS** participarão nos direitos e obrigações decorrentes do presente acordo na seguinte proporção:

INTEGRAL CONSTRUCAO E LOGISTICA EMPRESARIAL LTDA: 70% (setenta por cento)

NOVA ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA: 30% (trinta por cento)

CLÁUSULA QUINTA - LIDERANÇA

5.1 A **INTEGRAL** exercerá a liderança do **CONSÓRCIO** cabendo-lhe a representação legal perante a Secretaria de Estado de Cidades - **SECID** e terceiros, seja nas fases da Licitação, ou ainda, na hipótese de saírem as **CONSORCIADAS** vencedoras do certame, durante toda a execução das obras e durante toda a vigência do contrato a ser firmado com Secretaria de Estado de Cidades – **SECID**, sem prejuízo da responsabilidade solidária da outra consorciada.

5.1.1 Para isto fica a Líder autorizada a assumir compromissos, assinar documentos referentes à licitação, contratos e aditivos, podendo requerer, transferir, receber, dar quitação, transigir, acordar, renunciar ao direito de recorrer, desistir, responder

CONSÓRCIO NOVO CIRCO

administrativa e judicialmente e, em qualquer grau de jurisdição, receber notificação, intimação e citação, e também, receber instruções e comunicações em nome do **CONSÓRCIO**, ou em nome de qualquer um dos seus membros.

5.2 No exercício da liderança a que alude o item anterior, a **INTEGRAL** deverá ser representada na fase de contratação caso o Consórcio seja vencedor por:

ALEX SARDINHA DA VEIGA, portador da cédula de identidade nº 11.398.015-5, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 081.568.197-6, residente e domiciliado a Rodovia Amaral Peixoto, nº 93.570, Travessa Tamara, 21, Condomínio São José da Aldeia, Bananeiras, Araruama - RJ, CEP: 28.971-656

5.3 Na fase da licitação a representação se dará da seguinte forma:

A **ORIENTE** será representada por **Geraldo André de Miranda Santos**, carteira de identidade nº 095473054, expedida pelo IFPRJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.325.757-47.

E a **INTEGRAL** será representada por **Alex Sardinha da Veiga**, carteira de identidade nº 113980155, expedida pelo IFPRJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 081.568.197-64.

5.4 Os representantes de que trata o item 5.3, terão poderes para, isoladamente ou em conjunto na forma da conjugação constante, assinarem em nome do **CONSÓRCIO** ora compromissado, todos os documentos, termos, proposta de preços, oferecer lances, assinar declarações e tudo mais o que for necessário à elaboração das propostas e documentação de habilitação a ser apresentada, assinar recurso administrativo, renunciar ao direito de recorrer, podendo ainda, nomear representantes para entrega e abertura em sessão pública dos documentos de habilitação e proposta.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1 Este TERMO DE COMPROMISSO entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido até a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

CONSÓRCIO NOVO CIRCO

a) tendo sido divulgado o resultado da habilitação e concluídos todos os recursos cabíveis, o **CONSÓRCIO** não venha a ser habilitado para a fase seguinte da licitação;

b) tendo sido divulgado o resultado da Proposta Comercial da LICITAÇÃO e concluídos todos os recursos cabíveis, a proposta comercial elaborada pelas **CONSORCIADAS** não venha a ser declarada vencedora;

c) tendo sido a proposta comercial elaborada pelas **CONSORCIADAS** declarada vencedora e lhes tendo sido adjudicadas e contratadas as obras objeto da **LICITAÇÃO**, e ocorra a substituição deste TERMO DE COMPROMISSO pelo CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO definido no item 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA;

d) resolva a Secretaria de Estado de Cidades - **SECID** cancelar ou anular a LICITAÇÃO.

6.2 Na hipótese de virem a ser adjudicadas e contratadas as obras objeto da LICITAÇÃO às **CONSORCIADAS**, o CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, a ser naquela oportunidade por elas firmado, vigorará desde a data de sua assinatura até no mínimo a aceitação definitiva das obras e o prazo de garantia dos serviços e obras, objeto da LICITAÇÃO, pela Secretaria de Estado de Cidades – **SECID**.

6.3. Caso a proposta das **CONSORCIADAS** sagre-se vencedora na LICITAÇÃO, as **CONSORCIADAS** se comprometem a assinar, respeitados os termos do Edital e do contrato administrativo, o **Termo de Constituição de Consórcio**, em minuta previamente aprovada pelas Consorciadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENDEREÇO

7.1 O **CONSÓRCIO** terá sua sede na Avenida Presidente Eurico Gaspar Dutra, 567, Pontinha, Araruama, RJ, 28.981-820.

CLÁUSULA OITAVA – IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

8.1 O presente instrumento é irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA NONA – FORO

CONSÓRCIO NOVO CIRCO

9.1 As **CONSORCIADAS** elegem o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, como o único competente para dirimir eventuais divergências do presente TERMO DE COMPROMISSO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2024

NOVA ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

INTEGRAL CONSTRUCAO E LOGISTICA EMPRESARIAL LTDA